



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, Lei Nº 362/93, de 23 de dezembro de 1993, e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tapiratiba em Sessão realizada no dia 03/04/2023, aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 003/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 38, “caput” e parágrafo único do Código Tributário Municipal – Lei nº 362/93 e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês anterior ao lançamento do tributo.

Parágrafo Único – A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção pode servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se àquela documentação.”

Art. 2º - O §1º do Artigo 44 do Código Tributário Municipal – Lei nº 362/1993 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Os portadores de serviços especificados nos itens 1, 4, 8, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94, da Lista de Serviços, desde que a prestação se enquadre na forma do parágrafo seguinte, pagarão o imposto anualmente, calculado em base de cálculo fixa, conforme tabela anexa, sendo irrelevante o faturamento do prestador, devendo ser observado o seguinte critério para os que comprovem ter iniciado sua carreira profissional há menos de três anos:

I – na inscrição inicial o valor corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado no imposto;

II – no ano seguinte ao da inscrição o valor corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado no imposto;

III – no terceiro ano, o valor corresponderá a 40% (quarenta por cento) sobre o valor fixado no imposto;

IV – no quarto ano, o valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado no imposto;

V – do quinto ano em diante, o valor corresponderá a 100% (cem por cento).”



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 3º - O Artigo 86 do Código Tributário Municipal – Lei nº 362/93 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a. Sobre o valor efetivamente financiado, para adquirente do imóvel de área construída não superior a 70 (setenta) m²: 0,5% (meio por cento);

b. Sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II – demais transmissões: 2% (dois por cento);”

Art. 4º - É acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 139 do Código Tributário Municipal – Lei nº 362/93 e alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - sobre o valor das taxas em conformidade com o disposto no caput deste artigo, para os profissionais que possuam formação em nível superior, nível técnico ou tecnológico que efetivamente comprovem ter obtido sua formação profissional há menos de três anos, exceto que integrem sociedades profissionais, deverá ser observado o seguinte critério:

a) Na Inscrição inicial o valor corresponderá a 20% (vinte por cento);

b) no ano seguinte ao da inscrição o valor corresponderá a 30% (trinta por cento);

c) no terceiro ano, o valor corresponderá a 40% (quarenta por cento);

d) no quarto ano, o valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento);

e) do quinto ano em diante, o valor corresponderá a 100% (cem por cento)”.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 05 de abril de 2023.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.